

LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 1.602, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1985 =

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TABELAS DE TRIBUTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela destinada a fixar as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), a que se refere o artigo 172, da Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I

GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	0,5%	Preço do Serviço	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior
B	2%	Preço do Serviço Taxa ou Comissões	



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

C	3%	Preço do Serviço de Locação de Comissões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior
D	10%	Preço do Ingresso ou Cautela	Pago por Antecipação
E	10%	Preço do Serviço	Até o dia 15 do mês seguinte
F	528.000	Por profissional	Até o último dia útil do mês de julho
G	52.800	Por profissional	
H	39.600	Por profissional	
I	92.400	Por profissional	
J	39.600	Por veículo	
L	92.400	Por profissional, cadeira ou secador	
M	46.200	Por carro licenciado	Até o último dia útil dos meses de maio a novembro
N	39.600	Por mesa ou pista	Pago por antecipação
O	118.800	Por veículo	Até o último dia útil do mês de agosto

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

P	79.200	Por Veículo	Até o último dia útil do mes de agosto
Q	138.600	Por Veículo	
R	316.800	Por Profissional	
S	264.000	Por Profissional	

Artigo 2º - O art. 243, da Lei Municipal nº 580, de 20/12/1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 5.115 (cinco mil, cento e quinze cruzeiros) por metro de testada de terreno, por ano."

Artigo 3º - As tabelas II e III anexas à Lei Municipal nº 580, de 20/12/1966, que fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de números II e III.



LIVRO DE LEIS

078

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

T A B E L A II

TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	Aliquota para cada assalariado Administrativo ou <u>pro</u> dutivo assim também compreen dido, o proprietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividade na firma e não possuam empregados.
	E	
	DISCRIMINAÇÕES	
I	Indústria	7.590
II	Comércio	42.900
III	Farmácias	105.600
IV	Profissões liberais e assemelhadas.....	42.900
V	Estabelecimentos de créditos, financiamen - to e similares	105.600
VIVI	Outras atividades	62.700
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio:.....	
	nºs 1, 2, 3, 8, 16	89.100
	nºs 5, 11, 12	102.300
	nº 4	62.700
	nº 6	39.600
	nºs 7, 13, 17	49.500
	nºs 9, 10, 14, 15	79.200
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando dis tribuidas por ambulantes:	
	por dia	1.650
	por ano	82.500
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
	por dia	16.500
	por ano	148.500
	idem em domingos, feriados, dias santifica dos ou carnaval:	



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

	por dia	29.700
IX	<u>TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES</u>	
	Construção ou edificação térrea em geral , por m2:	
	até 100m2	1.120
	Idem, de 101 a 200 m2	3.460
	Idem, mais de 200m2	5.610
	Cada pavimento superior, por m2	790
	Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura	5.770
	Reconstrução, reforma, remodelação de pré- dios mediante planta sem acrescimo de área construída, por m2	190
	Se houver acrescimo, aplicar-se-ão à parte andaimes, tapumes e outras armações cons- truídas sobre passeios, por metro linear e por mês, na 1ª Zona	390
	Idem, na 2ª Zona	290
	Idem, na 3ª Zona	190
X	<u>TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE</u>	
	Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissio- nal, por ano	18.710
	Idem, externo, por veiculação ou não, por dia	2.770
	por ano	594.000
	<u>LETREIROS</u>	
	1 - Externos, por ano, por m2/unidade	16.500
	2 - Luminosos, por ano, por m2/unidade ...	23.100
	<u>TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:</u>	
	Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, vias e logradou-	



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

ros públicos, ou como depósitos de materiais ou estacionamento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e a critério desta:

por dia e por m2	2.970
por ano e por m2	59.400
Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras:	
por dia e por m2	2.970
Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
por semana ou fração, e por m2	1.840

T A B E L A I I I
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE
EXPEDIENTES DIVERSOS

Especificações e Discriminações

Requerimentos, petições e memoriais	9.900
Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca	6.600
Certidões, alvarás, etc, por folha	11.550
Cópias de documento diversos, por folha ...	990
Cópia de planta da cidade	33.000
Emissão de 2 ^{as} . vias de avisos, recibos, e afins	49.500
Termo de Contrato entre a Prefeitura e Particular	19.800
Cancelamento de contrato	19.800
Depósito no Tesouro Municipal para garantia de Concorrência no mínimo de 1% (um por cento) do valor da Concorrência, e no mínimo de	330.000
Vistoria a pedido das partes, inclusive para "Habite-se", no perímetro urbano	39.600



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

Idem, fora do perímetro urbano, mais a condução	49.500
Aberturas, transferências e encerramen <u>to</u> de firmas	33.000
Alinhamento e Nivelamento	49.500
Termo de venda e arrematação	16.500
Transferência de Laudêmio	33.000
Aprovação de anúncios	3.960
Aprovação de plantas com respectivo me <u>m</u> orial descritivo	16.500
Aprovação de plantas econômicas	9.900
Os prédios com mais de 02 (dois) anda <u>res</u> e que possuam elevadores, ficam i <u>s</u> entos do pagamento de taxa de aprova <u>ção</u> de plantas.	
Aprovação de planta de loteamento ou ar <u>ru</u> amento, por metro quadrado, no perímetro urbano, da área loteável	1.980
Idem, fora do perímetro urbano de área loteável	60
Qualquer outro tipo não especificado..	33.000

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I	Taxa de numeração de prédios	23.100
	Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitu <u>ra</u>	
II	Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias	
	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:	
	na via pública - por unidade	1.980
	Armazenamento por dia ou fração, no de <u>p</u> ósito municipal:	
	1 - de animal cavalar, muar ou bovino, por unidade ou cabeça	22.440
	2 - de caprino, ovino, suíno ou canino,	



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

	por cabeça	11.550
	Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais, bem como as de transporte até o depósito	
	3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	1.650
III	Taxa de remoção de entulhos provenientes de construções e afins:	
	1 - até um caminhão - isento	
	2 - o que exceder a um caminhão, por caminhão	49.500
IV	<u>TAXAS DE CEMITÉRIO</u>	
	- Concessão de Gaveta para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos	660.000
	- Concessão de Gaveta para sepultura temporária por 05 (cinco) anos	165.000
	- Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos, na quadra particular, por m2	660.000
	- Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 05 (cinco) anos	33.000
	- Sepultamento em sepultura particular ...	49.500
	- Sepultamento em sepultura geral	16.500
	- Exumação e transferência de sepultura ..	165.000
	- Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.	
	- A requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, de concessão da sepultura temporária na quadra particular ou gaveta.	
	- As concessões de sepulturas em caráter perpétuo obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 (cinquenta) anos, e que se encontrem em ruínas e	



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.602/85)

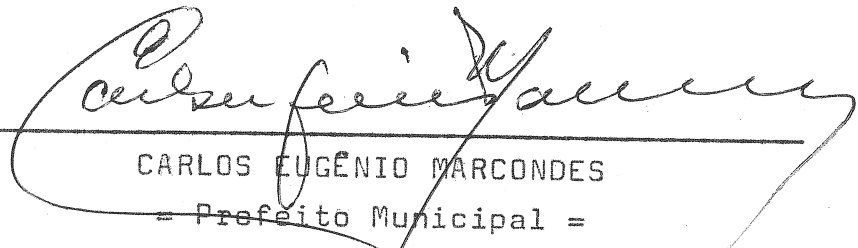
estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, se rão canceladas e demolido o respectivo túmulo após a publicação na Imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 4º - Além das categorias previstas no artigo 4º da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das taxas de licença pa ra funcionamento, localização e imposto sobre se rviços (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste arti go, os interessados deverão ser cadastrados na re partição Municipal competente, serem possuidores' de uma só unidade de trabalho e requererem tal be nefício, que ficará a critério da administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janei ro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de novembro de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 13 de novembro de 1985.


MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =